

INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

PROCESSO SEI: 23411.000496/2019-01

CONTRATO: 03/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS CAPANEMA E A EMPRESA RLINE TELECOM LTDA EPP.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – CAMPUS CAPANEMA - UASG 158009**, pessoa jurídica de direito público, com sede na (o) Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado por seu Reitor *Pro Tempore*, Prof. **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, portador da Cédula de Identidade 16.157.372 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.578.159-04, conforme Portaria nº 603 do Ministério da Educação, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, seção 2, página 14.

CONTRATADO: **RLINE TELECOM LTDA EPP**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º **13.500.755/0001-05**, estabelecido a Avenida Rio Grande do Sul, 976, Ed. Casagrande, Andar 1, Sala 2, Centro, Planalto, Estado do Paraná, CEP 85.750-000, neste ato representado pela sua sócia administradora, Sra. **DANIELA ROGERI BARETTA**, CPF nº 055.920.189-32 e RG nº 8.555.414-0-SSP/PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico/SRP nº 04/2019. – UASG 158009, tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.000040/2019-33 e em observância às disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº5, de 26 de maio de 2017, da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, d a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

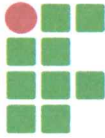
1.1. Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para prover serviço de link de acesso à internet,

Christiane Walker

Daniela R. Baratta

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



para o Campus Capanema do IFPR, através de links dedicados e distintos com garantia de banda simétrica para download e upload com fibra ótica até a última milha, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Termo de Referência e Anexos do edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 21/01/2019 e encerramento em 21/01/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

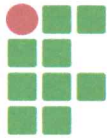
3.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE DO IFPR	Endereço	Velocidade do Link	Valor mensal do Link	Valor do Link em 12 meses	Valor da taxa de instalação	Valor do Link em 12 meses + taxa de instalação
6	Campus Capanema	Rua Cariris, 750, Bairro Santa Bárbara, Capanema/Pr, CEP 85760-000	50	R\$ 823,25	R\$ 9.879,00	R\$ 1.021,00	R\$ 10.900,00
TOTAL				R\$ 823,25			R\$ 10.900,00

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As quantidades e valores apresentados são estimativos não gerando a obrigação

*Christian Walker**Daniela R. Benetton*



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

de execução de toda a quantidade estimada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/158009/UGR 154570

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363208020RL0041

Natureza da Despesa: 339040

PI: LPGESP0100N

4.2. Conforme Nota de Empenho n.º 800022, de 18/01/2019.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), na forma e periodicidade regulamentadas pela Anatel e com os demais dispositivos legais vigentes.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

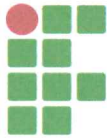
7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Christian Walker

Daniela R. Barreto



9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

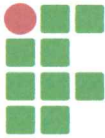
13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Christian Walker

Daniela R. Benetton

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CASOS OMISSOS



14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece, o privilégio de foro, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba.

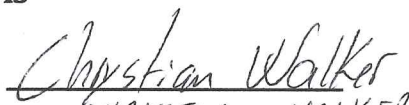
E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 21 de janeiro de 2019.

<p>PELA CONTRATANTE</p>  <p>ODACIR ANTONIO ZANATTA Reitor Pro Tempore INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR</p>	<p>PELO CONTRATADO</p>  <p>DANIELA ROGERI BARETTA Representante legal RLINE TELECOM LTDA EPP</p>
---	---

TESTEMUNHAS

1. 
 Nome: **Mirian Cristina Knopacki**
 Assistente em Administração
 CPF: Instituto Federal do Paraná
 SIAPE 2129371

2. 
 Nome: **CHRISTIAN WALKER**
 CPF: **073.649.619-09**



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.686, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas legais aplicáveis e subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece o privilégio de foro da Justiça Federal e seção judiciária do Paraná, sob as circunstâncias de Curitiba.

16. Por serem estas condições e reciprocamente obrigadas ao fiel e seguro cumprimento das cláusulas deste contrato, as partes assinam e ratificam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para constar.



TABELIONATO E REGISTRO CIVIL Luiz Carlos Caio Quintana Titular
CIDADE DE PLANALTO - COMARCA DE CAPANEMA - PR Deonice Casari Quintana Oficial Substituta
Av. Rio Grande do Sul, 938 - Centro - CEP:85.750-000 - PLANALTO/PR-cartorioquintana@rlinc.com.br - Fone:46-3555-1134

Selo Digital nºTjrcw.bGuKF.nckX5, Controle: zCJV4.s3GCy.

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a assinatura de DANIELA ROGERI BARETTA.*0008*F7WVVRZXJ3-782974-13*. Planalto, 23 de janeiro de 2019. Em Testemunho Isabel Cristina Dresch Libardi da Verdade

Isabel Cristina Dresch Libardi - Escrevente Substituta



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Isabel Cristina Dresch Libardi
Escrevente Substituta
CPF 09.118.326-13

ROGERI BARETTA
Escrevente Substituta
CPF 09.118.326-13

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
IFPR

TESTEMUNHAS

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____